

5.º As matérias professadas nos três últimos anos do curso são as seguintes:

4.º ano:

Resistência de Materiais e Estabilidade (*).
Mecânica de Fluidos.
Metalurgia (*).
Órgãos de Máquinas I (*).
Propulsão I.
Tecnologia Mecânica I e Oficinas (*).

5.º ano:

Propulsão II.
Órgãos de Máquinas II (*).
Aerodinâmica.
Máquinas Alternativas I (S.) (*).
Tecnologia Mecânica II (*).
Economia (*).
Tecnologia Aeronáutica (S.).
Oficinas Aeronáuticas.

6.º ano:

Mecânica de Voo e Estabilidade.
Máquinas Alternativas II (*).
Aeroelasticidade (S.).
Estruturas de Avião.
Organização e Administração (*).
Automação.
Laboratório de Aeronáutica.

(*) Cadeiras do curso de Engenharia Mecânica.

§ único. Sem prejuízo do disposto no n.º 4.º, o Secretário de Estado da Aeronáutica pode, com o acordo do Ministro da Educação Nacional, introduzir no plano do curso as alterações julgadas convenientes.

6.º Os alunos da Força Aérea que no ano lectivo de 1963-1964 frequentaram o curso de Engenharia Aeronáutica que, por proposta do Secretário de Estado da Aeronáutica, funcionou no Instituto Superior Técnico, ao abrigo do parecer da Junta Nacional da Educação de 14 de Outubro de 1963, homologado por despacho do Ministro da Educação Nacional de 2 de Novembro de 1963, ficam abrangidos pelas normas que forem regulamentadas em consequência do disposto na presente portaria, nomeadamente quanto a regalias e direitos.

Presidência do Conselho e Ministério de Educação Nacional, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 20 757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Bremen, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9

de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Marcos
Chanceler	1 150,00
Empregado	600,00
Empregado	550,00
	<hr/>
	2 300,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Rands
Vice-cônsul	150,00
Dactilógrafo	120,00
Dactilógrafo	120,00
Dactilógrafo	110,00
Escrivão	100,00
Empregado	94,00
Empregado	94,00
Contínuo	42,00
	<hr/>
	830,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 20 759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Toronto, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 20 307, de 9 de Janeiro de 1964, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares canadianos
Chanceler	360,00
Secretário	250,00
Dactilógrafo	240,00
Empregado-auxiliar	220,00
	<hr/>
	1 070,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).